



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 085/2012**

21/12/2012

**SÚMULA:** Altera o Artigo 102 da Lei 030/2004, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Laranjeiras do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI

**Art. 1º** - O artigo 102 da Lei Municipal nº 30/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102 – Poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.*

*§ 1.º - A licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogada por igual período, a pedido do servidor, por uma única vez.*

*§ 2.º - Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando tal concessão implicar em nova nomeação de servidor.*

*§ 3.º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.*

*§ 4.º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor e a critério da administração e no interesse do serviço público.*

*§ 5.º - Não se concederá nova licença, antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior e sua prorrogação, caso haja.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de dezembro de 2012.